



**Resolução nº 17 de 26 de junho de 2012.**

Publicado no D.O.E, em 02/10/2012

*Dispõe sobre procedimentos administrativos para outorga de direito de recursos hídricos e licença para obra hídrica em poços amazonas ou tubular nos municípios afetados pela estiagem, relacionados nos Decretos nº 32.935, de 07 de maio de 2012 e nº 32.984, de 28 de maio de 2012, e dá outras providências.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH**, no uso de suas competências que lhes são conferidas pela Lei 6.308, de 02 de Julho de 1996 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando os Decretos nº 32.935, 08 de maio e nº 32.984, de 28 de maio de 2012 e, que declararam situação de emergência em respectivamente 170 e 25 municípios, atingidos pelos efeitos da estiagem prolongada;

Considerando a Relatório Climatológico do Estado, elaborado pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da Agência Executiva de Gestão de Águas - AESA, que aponta para chuvas abaixo da média histórica nas regiões do Sertão, Alto Sertão, Cariri e Curimataú;

Considerando a Previsão Climatológica, feita pela Gerência de Monitoramento e Hidrometria da AESA, que prevê chuvas abaixo da média histórica também para as regiões do Agreste, Brejo e Litoral;

Considerando as ações do Estado em prol da redução dos efeitos ocasionados pela falta de chuvas para as pessoas, a agricultura e a pecuária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Agência Executiva de Gestão das Águas – AESA, nos processos de requerimento de licença de obra hídrica e de outorga pelo uso dos recursos hídricos, proveniente de poço e/ou de sistemas de abastecimento de água coletivo para comunidades rurais, inseridos nos municípios decretados em situação de emergência, não exigirá a apresentação imediata da documentação prevista nos art<sup>os</sup>. 9º dos Decretos nº 19.258/97 e nº 19.260/97, devendo ser informados, no entanto, os seguintes dados:

- I – Nome do requerente;
- II – Nome do município;
- III – Coordenadas geográficas da fonte hídrica;
- IV – Nome da localidade;
- V – Tipo de poço;
- VI – Vazão de bombeamento;
- VII - Uso pretendido;
- VIII - Parecer técnico da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba - CDRM.



§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui das áreas afetadas.

§ 2º. A AESA emitirá licenças e/ou outorgas provisórias, para atender os casos especiais e definirá prazos para a regulamentação da documentação aludida no *caput* do artigo, até que cesse a situação de emergência declarada.

**Art. 2º** Esta Resolução tem prazo de vigência até que cesse a situação de emergência.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOAO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Presidente

**ANA MARIA A. TORRES PONTES**  
Secretária Executiva